Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1468 DE 2021.
(Proponente: Vereador Pedro Sampaio/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/11/21
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICA, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, ao Excelentíssimo Senhor Tales Riedi Guilherme, solicitando estudos técnicos para alterar de 15 (quinze) metros para 5 (cinco) metros a reserva de faixa não edificável.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 29 de novembro de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Justificação:

A Lei Nº 13.913/2019 altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Frisa-se que, o artigo 4º, inciso II, dispõe:

> *III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado* ***poderá ser reduzida por lei municipal*** *ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.*

Assim, considerando o disposto no referido inciso, é importante solicitar que sejam realizados estudos técnicos urgentes por este R. órgão para edição de lei municipal para a redução da faixa, haja vista a necessidade dos munícipes se adequarem a legislação pertinente, uma vez que o DER/PR órgão detentor da competência para fiscalização da reserva de 15 metros para cada lado da faixa de domínio tem realizado a notificação de edificações que estão teoricamente irregulares.

Ainda, é importante ressaltar, que a referido Lei nº 13.913/2019 em seu §5º autoriza que as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

urbano, ***desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo,*** salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital."

Dessa forma, várias edificações ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput do artigo 4º, uma vez que o §5º dispensa que as edificações construídas até a data de promulgação da referida lei.

Assim, conforme exposto acima, é de suma importância que o Poder Executivo edite lei municipal, regulamentando a Lei nº13.913/2019 em âmbito municipal, visando atender a demandas de munícipes que estão regulares, porém estão sendo notificados da necessidade da renovação do alvará, sendo que nem o alvará provisório está sendo emitido pelo setor competente, ante a necessidade de regularização de acordo com a presente lei.

Portanto, a presente indicação visa solicitar estudos técnicos para a edição de lei municipal para regulamentação da presente lei, isentando de irregularidades as edificações que atendem os preceitos do artigo 4º, §5º da Lei nº 13.913/2019.

Assim, considerando os argumentos acima mencionados, apresentamos a Indicação ao Poder Executivo, contando com atenção especial a solicitação, visando garantir a regularização das edificações construídas até a promulgação da Lei nº 13.913/2019.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA